

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Março 2025

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt



Instrução n.º 3/2025 – Taxas Máximas 2º trimestre 2025

7 DE MARÇO DE 2025

Taxas Máximas – Crédito aos Consumidores

O Banco de Portugal publicou a Instrução n.º 3/2025 que procede à divulgação das taxas máximas aplicáveis aos diferentes tipos de contratos de crédito aos consumidores no 2º trimestre de 2025.

As taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto, não podendo exceder a TAEG média da totalidade dos contratos de crédito aos consumidores acrescida de 50%.

Adicionalmente, o regime prevê ainda que a TAEG máxima dos contratos de facilidade de descoberto com obrigação de reembolso no prazo de um mês e que a taxa anual nominal (TAN) máxima das ultrapassagens de crédito sejam iguais à TAEG máxima definida para os contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com prazo de reembolso superior a um mês.

Disponível ([aqui](#)).

Serviço de verificação de beneficiário no mercado europeu

10 DE MARÇO DE 2025

Serviço de Verificação de Beneficiário – Mercado Europeu – Participantes no TIPS

O Banco de Portugal vai passar a disponibilizar o serviço de verificação de beneficiário ao mercado europeu e, em particular, aos participantes no sistema de transferências imediatas do Eurosistema – o TARGET Instant Payment Settlement (TIPS).

Ao abrigo da colaboração estabelecida com o Banco Central Europeu, os participantes no TIPS poderão utilizar o serviço de verificação de beneficiário prestado pelo Banco de Portugal.

Esta iniciativa complementa o serviço de confirmação de beneficiário disponibilizado a nível nacional desde maio de 2024 que, por sua vez, tem contribuído para reduzir a fraude e para aumentar a segurança dos utilizadores na realização de transferências (tradicionais e imediatas).

Disponível ([aqui](#)).

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025 e Instrução n.º 4/2025

20 DE MARÇO DE 2025

Cultura Organizacional – Sistemas de Governo e Controlo Interno – Deveres de Reporte

O Banco de Portugal publicou, em 20 de Março de 2025, o Aviso n.º 2/2025, que altera o Aviso n.º 3/2020, relativo à cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno das entidades sujeitas à supervisão daquela entidade e a Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2025, que altera a Instrução n.º 18/2020, relativa aos deveres de reporte associados ao Aviso n.º 3/2020.

Este diploma alinha-se com as orientações da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) sobre governo interno (EBA/GL/2021/05, divulgadas através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/000000016).

As instituições terão o prazo de 6 meses após a entrada em vigor do presente Aviso para se adaptarem às novas regras.

Disponível ([aqui](#)).

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 1/2025

28 DE MARÇO DE 2025

Deveres de Informação – Sistema de Pagamentos

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 14 de maio de 2025, um projeto de Aviso e de Instrução para regulamentar as informações e os elementos que as entidades que exerçam atividade no âmbito de sistemas de pagamentos devem comunicar ao Banco de Portugal.

Com os referidos projetos regulamentares, o Banco de Portugal visa reforçar as condições nas quais, enquanto banco central da República Portuguesa, exerce a função de superintendência dos sistemas de pagamentos, contribuindo para a estabilidade do sistema financeiro.

Disponível ([aqui](#)).

Decreto-Lei n.º 14/2025 - DRE

17 DE MARÇO DE 2025

RGICSF – Regulamentos União Europeia

Foi publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 14/2025, de 17 de Março que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), assegurando a execução na ordem jurídica interna de regulamentos da União Europeia, designadamente, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2223, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude e do Regulamento (UE) 2022/2036, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 e a Diretiva 2014/59/UE no que diz respeito ao tratamento prudencial de instituições de importância sistémica global com uma estratégia de resolução de ponto de entrada múltiplo e a métodos para a subscrição indireta de instrumentos elegíveis para cumprimento do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis.

Adicionalmente, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2024/1174, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2014/59/UE e o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito a determinados aspetos do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis.

Disponível ([aqui](#)).

Decreto-Lei n.º 18/2025 - DRE

18 DE MARÇO DE 2025

Plataforma RAL+

Foi publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 18/2025, de 18 de março, que estabelece a obrigatoriedade de implementação da Plataforma RAL+ para os centros de arbitragem de conflitos de consumo integrados na rede pública a partir de 1 de janeiro de 2026.

As entidades do sector bancário e segurador estão obrigadas a aderir a duas entidades de Resolução Alternativa de Litígios (como o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ou o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, entre outros).

Disponível ([aqui](#)).

Decreto-Lei n.º 24/2025 - DRE

19 DE MARÇO DE 2025

Crédito à Habitação – Jovem – Garantia Pessoal do Estado

Foi publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 24/2025, de 19 de março, que alarga a possibilidade de o Estado prestar garantia pessoal com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos às sociedades financeiras habilitadas a efetuar operações de crédito para aquisição de habitação em Portugal.

Disponível ([aqui](#)).

Regulamento da CMVM n.º 1/2025

28 DE MARÇO DE 2025

Dever de Reporte – Auditoria

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), com vista a promover a qualidade de auditoria e da sua supervisão, publicou o Regulamento n.º 1/2025 que incide sobre o reporte à CMVM de informação sobre um conjunto de Indicadores de Qualidade da Auditoria (AQI, da denominação em língua inglesa “Audit Quality Indicators”). Adicionalmente, ao assegurar que as firmas de auditoria dispõem de uma ferramenta útil para o processo de monitorização e melhoria contínua da qualidade das auditorias, permite robustecer a prática nacional e o governo das firmas de auditoria.

Disponível ([aqui](#)).

Reporte EBA (EBA/REP/2025/08)

16 DE MARÇO DE 2025

Consumer Trend Report 2024/25

A European Banking Authority (“EBA”) publicou a 9ª edição do relatório que analisa as tendências dos consumidores na União Europeia (“UE”) em 2024/2025. O relatório identificou os pagamentos fraudulentos, o endividamento e os fenómenos de *de-risking*, isto é, término injustificado de relações contratuais com clientes identificados como clientes de risco, como os principais temas que afetam os consumidores na UE.

O presente relatório inclui, pela 1ª vez, novos indicadores de risco de retalho da EBA, que aquela entidade publica separadamente desde 2022 com vista a identificar potenciais danos que os consumidores podem sofrer.

Disponível ([aqui](#)).

Regulamento de Execução (UE) 2025/379

12 DE MARÇO DE 2025

Foi publicado em Jornal Oficial da União Europeia, o Regulamento de Execução (UE) 2025/379, da Comissão, de 26 de fevereiro de 2025, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2016/2070 no que respeita às carteiras de análise comparativa e aos modelos e instruções a aplicar na União para a comunicação de informação definidos no artigo 78.º, n.º 2 da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

Disponível ([aqui](#)).